



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJA

Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000

Email: gabinetedeitaja@hotmail.com

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

LEI N° 219/2013

Modifica o texto da Lei n° 109/2006 de 02 de agosto de 2006 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme art.46, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Itajá aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1° - O art. 6° – inciso I da Lei n° 109/2006 passará a vigor da seguinte forma:

I - Dos cargos de caráter administrativo na seara de suporte técnico pedagógico:

Diretor;
Vice-diretor;
Supervisor pedagógico
Técnico em planejamento escolar;
Secretário Escolar Geral;
Auxiliar de Secretaria geral.

Art 2° - O art .7°– Inciso I da lei 109/2006, passará a vigor da seguinte forma:

Tabela A – Dos cargos de caráter administrativo na seara de suporte técnico-pedagógico:

CARGO/FUNÇÃO	VENCIMENTO BÁSICO R\$	QUADRO DEMONSTRATIVO POR PORTE			
		PORTE I	PORTE II	PORTE III	PORTE IV
Diretor	1.000,00	01	01	01	01
Vice-diretor	900,00	-	01	01	01
Supervisor pedagógico	700,00	01	02	06	06
Técnico em plan. Escolar	700,00	-	02	06	06
Secretário escolar geral	700,00	01	01	01	01
Auxiliar de secretaria escolar	678,00	-	01	01	01
Total de cargos em comissão		03	08	16	16



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJÁ

Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000

Email: gabinetedeitaja@hotmail.com

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

Art 3º - O art .8º- da lei 109/2006, passará a vigor da seguinte forma:

CARGO/FUNÇÃO	VENC.BÁSICO R\$	PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO POR PORTE			
		PORTE I	PORTE II	PORTE III	PORTE IV
Diretor	1.000,00	-	15%	35%	35%
Vice-diretor	900,00	-	15%	35%	35%
Supervisor pedagógico	700,00	-	15%	35%	35%
Técnico em plan. Escolar	700,00	-	15%	35%	35%
Secretário escolar geral	700,00	-	15%	35%	35%
Auxiliar de secretaria escolar	678,00	-	-	-	-

Art 4º - No art .8º da lei 109/2006, foram acrescentados os seguintes parágrafos:

Parágrafo terceiro – O ocupante do cargo de supervisor pedagógico que fizer parte do quadro de funcionários efetivos do município, que já tem seus vencimentos fixados através da Lei do Piso, não receberão gratificação para exercerem a função de supervisor.

Parágrafo quarto – O servidor efetivo que ocupar cargo de diretor em escolas de Porte I terá seu vencimento somente no valor do salário base.

Art .5º - Suprime-se o art 11 da lei 109/2006.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itajá, 18 de janeiro de 2013

Licélio Jackson Guimarães
Prefeito Constitucional do Município de Itajá